

Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração de Leis Municipais que tratam dos vencimentos salariais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá, para fins de equiparação da referência base ao valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 1° de fevereiro de 2020, conforme dispõe a Medida provisória n° 919, de 30 de janeiro de 2020, e dá outras providências"

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVA, e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera as leis vigentes nela especificadas, que tratam respectivamente dos vencimentos salariais do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá e cujos valores das referências base ficaram abaixo do salário mínimo nacional vigente a partir de 1° de fevereiro de 2020, conforme dispõe a Medida Provisória n° 919, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º O "Adicional de Complementação do Salário Mínimo", criado pela Lei Municipal nº 2363 de 25 de maio de 2011, com suas posteriores alterações e desde a última alteração salarial conforme a Lei Complementar n° 037 de 15/05/2017, para fins de adequação do vencimento base dos servidores municipais, cujo valor da referência salarial base seja inferior ao salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de fevereiro de 2020, conforme o Medida Provisória Federal nº 919 de 30/01/2020, é alterado e passa prevalecer conforme a Tabela abaixo:

Referência Salarial	Valor do Adicional
01	R\$ 462,75
02	R\$ 440,86
03	R\$ 391,24
04	R\$ 363,53
05	R\$ 344,54
06	R\$ 299,31
07	R\$ 270,11
08	R\$ 214,69
09	R\$ 165,06
10	R\$ 135,86
11	R\$78,95
12	R\$52,69
13	R\$ 7,46



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 3º Os proventos de aposentados e pensionistas que recebam atualmente, valor abaixo do salário mínimo nacional, passam a perceber a importância de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 4º O valor da gratificação mensal dos Conselheiros Tutelares do Município, no exercício da função, passa a ser de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 5º Para os cargos do Programa de Saúde da Família – PSF, criados pela Lei Complementar nº 01/2007 de 19/09/2007, com suas alterações posteriores, especialmente quanto à Lei Complementar nº 038/2017 de 15/05/2017, são alterados os adicionais, passando a prevalecer conforme a tabela abaixo

Cargo	Valor do Adicional
Auxiliar de Enfermagem -PSF	212,39
Escriturário – PSF	212,39
Executor de Serviços Gerais – PSF	309,53
Motorista – PSF	270,68
Auxiliar de Saúde Bucal – PSF	212,39

Art. 6º Para os cargos de Monitor do Transporte Escolar, criados pela Lei Complementar nº 015/2011 de 21/09/2011, com suas alterações posteriores, especialmente quanto à Lei Complementar nº 047/2018 de 21/12/2018, é alterado o adicional, passando a ser de R\$ 135,97 (cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de fevereiro de 2020.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO

Prefeita Municipal